



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*LEI N°*

*DE*

*DE 2013*

*Institui o Feriado Estadual aos Bancários e Financiários e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Será comemorado anualmente, em 28 de agosto, o Dia Estadual dos Bancários e Financiários através de Feriado Bancário no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Na data referida no caput deste artigo, não poderão funcionar os estabelecimentos bancários e de créditos situados no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2013.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*  
1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*  
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.005432/13  
Senha: 5490681

AL-P-(SGM) Nº 424

Teresina (PI), 26 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Deputada Flora Izabel que:

**"Institui o Feriado Estadual aos Bancários e Financiários e dá outras providências."**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
WILSON NUNES MARTINS  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
NESTA CAPITAL

APÓIO DO DEPUTADO GOVERNADOR  
RECL 2/08/13  
Luzia  
Responsável